



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Termo de Fomento nº 6/2025 - RETOMADA

Processo nº 202519222001826

**TERMO DE FOMENTO Nº06/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E O
SINDICATO RURAL DE ANÁPOLIS, NA FORMA
ABAIXO:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.409.580/0001-38, por interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Ala Oeste, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representado pelo seu titular **César Augusto Sotkeviciene Moura**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.145.881-XX, residente e domiciliado no município de Goiânia - GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.363 no dia 12/08/2020, e o **SINDICATO RURAL DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, sens fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 02.354.801/0001-80, com a sede, na Av Pedro Ludovico, S/N - P Agropecuário - São Joaquim, Anápolis/GO, CEP nº. 75.135-240, representado por seu Presidente, **UBIRAJARA JOSÉ CARNEIRO JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.725.281-XX, residente e domiciliado na Rua Desembargador Vicente Miguel nº 150, Qd. 57 Lt. 22 - Residencial Jundiaí - denominado entidade sindical, nos termos do processo nº 202519222001826, da Lei Federal nº 13.019/2014, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto o repasse financeiro voltados à contratação de shows artísticos a serem apresentados na 66ª Expoana - Exposição Agropecuária de Anápolis, com finalidade de proporcionar entretenimento e lazer à população local e das regiões circunvizinhas, fomentando a atividade econômica e enaltecendo as tradições culturais da comunidade anapolina.

1.2 A 66ª Expoana - Exposição Agropecuária de Anápolis acontecerá de 01 a 03 de agosto de 2025, com a finalidade de estimular a economia local, impulsionar o comércio, gerar empregos temporários, valorizar as tradições regionais e atrair visitantes de diversas localidades. Reconhecida como um dos principais eventos do calendário municipal, a Expoana contribui para movimentar diferentes setores produtivos, fortalecer negócios e preservar a identidade cultural da comunidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 1- Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, cumprindo fielmente o objeto pactuado;
- 2- Observar na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do Estado os princípios da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade, sendo necessário, no mínimo, a realização de cotação de preços no mercado previamente à celebração da parceria;
- 3- Identificar a origem dos recursos no produto e os serviços, constando que aqueles são resultantes de termo de fomento ou de colaboração firmado com o Governo do Estado de Goiás, por meio do Sindicato.
- 4- Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria;
- 5- Formalizar promessa de transferência da propriedade do bem adquirido à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.
- 6- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 7- Facilitar os meios para que a Administração Pública e/ou credenciados por ela exerçam, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos da presente parceria, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;
- 8 - Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto desta parceria, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Gestor do órgão;
- 9- Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome da organização da sociedade civil, o carimbo identificador com o título, o número e o ano do Termo de Fomento ou de Colaboração;
- 10- Arcar com todos os encargos que porventura venham a incidir quando da execução desta parceria, tais como: obrigações civis, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros;
- 11- Abrir conta bancária em instituição contratada para centralizar a movimentação de recursos do Estado;
- 12- Depositar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta bancária referida no item antecedente, a qual deverá ser isenta de tarifa bancária. Os recursos deverão ser mantidos nesta conta específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para a aplicação no mercado financeiro conforme previsto neste termo;
- 13- Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 14- Movimentar os recursos no âmbito da parceria por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 15- Realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo quando demonstrada a

impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando se poderá admitir a realização do pagamento em espécie (art. 53, §2º, Lei nº. 13.019/2014);

16- Restituir à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. O saldo a ser devolvido deverá ser depositado na conta a ser informada pela Secretaria da Retomada, encaminhando-se em seguida o comprovante de depósito para o endereço de e-mail do gestor do termo de fomento, mencionando-se o nº do Termo de Fomento e que se trata de devolução de saldo remanescente. Procedimento semelhante deverá ser efetuado quando não for executado o objeto, não forem prestadas contas ou essas não forem aprovadas;

17- Apresentar, na prestação de contas, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à comprovação das metas;

18- Cumprir o planejamento constante do cronograma de execução do Plano de Trabalho, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser efetuadas com a expressa anuência da Administração Pública;

19- Assumir total responsabilidade sobre os contratos provenientes da execução dos serviços e das aquisições decorrentes do objeto deste ajuste, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular, correndo às suas expensas, no todo ou em parte, as despesas de serviços e aquisições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação/aquisição;

20- Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

21- Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

22- Não utilizar os recursos recebidos da Administração Pública em finalidade diversa da estabelecida neste termo;

23- Indicar um gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento da parceria e encaminhar as demandas à Administração Pública;

24- Divulgar a parceria celebrada com a Administração Pública na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, contendo, no mínimo, as informações elencadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

25- Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

26 - Por meio deste instrumento, tem ciência e declara, nos termos da Lei, que:

a) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº13.019/2014, e cujo objeto social seja,

preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art.33, III, da Lei 13.019/14);

b) Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Art.33, inciso I, Lei 13.019/2014);

c) Cumpre o disposto no Art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezesseis) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da Lei;

d) Não tem como dirigente, membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou autarquia da administração pública da mesma esfera governamental em que será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Art. 39, inciso III, Lei n.º 13.019/2014 e Art. 40, §2º, II, da Lei 21.064/2021 – LDO/22);

e) Tem experiência prévia na realização, com objetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (conforme Art.33, V, 'b', Lei nº 13.019/14);

f) Possui instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades e/ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no ajuste (conforme Art.33, V, 'c', da Lei 13.019/14).

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RETOMADA:

1. Acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos em decorrência desta parceria;

2. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

3. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

4. Efetuar o repasse financeiro em parcela única, após a assinatura do Termo de Fomento;

5. Prorrogar “de ofício” a vigência do fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

6. Disponibilizar no site da Secretaria de Estado de Relações Institucionais, o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Fomento assinado até o quinto dia útil após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

7. Apreciar a prestação de conta apresentada pela Organização da Sociedade Civil, podendo deixar de aprovar-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

8. Não utilização, total ou parcial, no objeto da parceria, dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando não recolhidos na forma prevista neste instrumento;

9. Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

10. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no

plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DO FOMENTO

3.1. Será designado gestor representante da Administração Pública a ser designado por meio de portaria, para acompanhamento e fiscalização dos recursos repassados, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme Portaria nº 53/2025, emitida pela autoridade competente, sendo possível a substituição, mediante edição de nova portaria.

3.2. Em cumprimento do disposto no artigo 35, inciso V, alínea “h”, da Lei Federal nº 13.019/2014, com observância do art. 2º, XI, art. 35, §6º, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio de portaria assinada pelo titular da pasta, que realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

3.3. A referida comissão emitirá relatório técnico sobre o cumprimento do objeto e os resultados alcançados, nos termos do art. 59, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.4. Constituem obrigações do GESTOR:

3.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.4.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.4.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública;

3.4.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3.4.5. Comunicar a Administração Pública na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 62, §único, da Lei federal nº 13.019/2014

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

4.2. Transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de qualquer natureza;

4.3. Sacar recursos da conta específica da parceria para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas, salvo se demonstrada a impossibilidade física de fazê-lo por meio de transferência eletrônica;

4.4. Alterar o objeto do acordo de forma a descaracterizá-lo;

4.5. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que

caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no Plano de Trabalho;

4.6. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DE SUA DESTINAÇÃO

5.1. Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, dá-se o valor total de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante em parcela única ao Sindicato, conforme Plano de Trabalho (77739399).

5.1.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

5.1.2. O processamento das compras e contratações que envolvam os recursos financeiros repassados poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública à Organização da Sociedade Civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas ou, até que seja viabilizada a adaptação do sistema, deverão ser utilizadas as rotinas anteriormente utilizadas.

6. CLÁUSULA SEXTA- ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 Os recursos que cobrirão este ajuste correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2025.4201.11.691.1054.3254.03, Natureza de Despesa: 3.3.50.41.13, Fonte: 15000100, conforme Empenho nº 2025.4201.032.00003, datado em 01 de agosto de 2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. É dever da organização da sociedade civil apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar a execução do objeto conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e do resultado esperado, nos prazos previstos e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram será encaminhada para o gestor da parceria e análise.

7.3. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

7.3.1. Ofício de encaminhamento;

7.3.2. Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

7.3.3. Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

7.3.4. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

7.3.5. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

7.3.6. Relação de pagamentos efetuados com os recursos transferidos, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

7.3.7. Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos transferidos, bem como dos provenientes da aplicação financeira, se for o caso;

7.3.8. Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

7.3.9. Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

7.3.10. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

7.3.11. Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

7.3.12. Relação de localização dos bens adquiridos, se for o caso;

7.3.13. Notas fiscais/faturas;

7.3.14. Termo de compromisso por meio do qual a organização da sociedade civil fica obrigada a manter os documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

7.4. Nos casos de procedimentos licitatórios, devem ser apresentadas as cópias do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade e demais documentos comprobatórios.

7.5. A prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos deverá ser encaminhada pela organização da sociedade civil à administração pública no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. O referido prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.6. A Administração Pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.7. Constatada irregularidade ou omissão no dever de prestar contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.8. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.9. Em caso de não apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado neste Termo de Fomento, ou a prestação de contas não obtiver aprovação, serão adotadas providências por parte do ordenador de despesa da Administração Pública para a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. Esse procedimento será adotado no caso de omissão no dever de prestar contas, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de prática de qualquer ato ilegal,

ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao Erário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente permitirá à administração pública, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções estabelecidas no art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014:

8.1.2. advertência;

8.1.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo de até dois anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1. Os partícipes poderão denunciar o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A presente parceria terá vigência de **02 (dois) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do término do termo inicialmente previsto.

10.2 A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes.

11.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, se não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO, DA MEDIAÇÃO E DO FORO

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo de Fomento serão submetidas à tentativa de

conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

12.2. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste Termo de Fomento, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

Por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao fiel cumprimento dos termos do instrumento, o qual após lido e achado conforme, assinam o presente Termo de Fomento, para produzir seus jurídicos e legais efeitos.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

UBIRAJARA JOSÉ CARNEIRO JUNIOR

Presidente do Sindicato Rural de Anápolis



Documento assinado eletronicamente por **UBIRAJARA JOSE CARNEIRO JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 01/08/2025, às 23:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 01/08/2025, às 23:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77739981** e o código CRC **7FAD8C6B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2º ANDAR ALA LESTE -
Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 -



Referência: Processo nº 202519222001826



SEI 77739981



ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:	1.2 CNPJ:		
Secretaria de Estado da Retomada	37.992.607/0001-05		
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: cesar.moura@guias.gov.br	1.9 Site: www.retomada.go.gov.br		
1.10 Nome do Responsável pela instituição:	1.11 CPF:		
	XXX.145.881-XX		
	1.12 C.I (Órgão Expedidor):		
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura	3100305 SSP-GO		
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: cesar.moura@guias.gov.br	1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br/		

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:	2.2 CNPJ:		
Sindicato Rural de Anápolis	02.354.801/0001-80		
2.3 Endereço:			
Av Pedro Ludovico, S/N - P Agropecuário - São Joaquim			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Anápolis	GO	75.135-240	(62) 9 9826-2550
2.8 E-mail:	2.9 Site:		
sindicatorualanapolis@gmail.com			



2.10 Nome do Responsável pela instituição:	2.11 CPF:		
Ubirajara José Carneiro Junior	XXX.725.281-XX		
	2.12 C.I (Órgão Expedidor):		
	3765357 DGPC GO		
2.13 Endereço			
Rua Desembargador Vicente Miguel nº 150, Qd. 57 Lt. 22 – Residencial Jundiaí			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
Anápolis	GO	75.110-230	(62) 9 9826-2550
2.18 E-mail:	2.19 Site:		
sindicatorualanapolis@gmail.com			

3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO TERMO DE FOMENTO

3.1 Nome:	3.2 CPF:		
Ubirajara José Carneiro Junior	XXX.725.281-XX		
3.3 Vínculo com Convenente: Diretor Presidente do Sindicato Rural de Anápolis			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Anápolis	GO	75.135-240	(62) 9 9826-2550
3.8 E-mail:	sindicatorualanapolis@gmail.com		

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:	4.2 Vigência do Termo de Fomento:	
Realização da 66ª Expoana – Exposição Agropecuária de Anápolis	Inicio	Término
	Após a subscrição do termo de fomento	02 (dois) meses após assinatura do Termo de Fomento.



4.3 Objeto do Termo de Fomento:

A 66ª Expoana – Exposição Agropecuária de Anápolis acontecerá de 01 a 03 de agosto de 2025, com a finalidade de estimular a economia local, impulsionar o comércio, gerar empregos temporários, valorizar as tradições regionais e atrair visitantes de diversas localidades. Reconhecida como um dos principais eventos do calendário municipal, a Expoana contribui para movimentar diferentes setores produtivos, fortalecer negócios e preservar a identidade cultural da comunidade.

A programação abrangerá rodeios, shows musicais, provas de laço, feira agropecuária e praça de alimentação, criando oportunidades diretas para os comerciantes, dando maior visibilidade ao município e envolvendo a população em ações que promovem o desenvolvimento social e econômico.

O escopo da parceria compreende a organização, estruturação e realização da 66ª Expoana, englobando:

- Exposição de animais de várias raças, com suporte logístico para transporte, manejo, alimentação e cuidados sanitários, assegurando padrões técnicos e o bem-estar animal;
- Coordenação de leilões, julgamentos e competições agropecuárias, fomentando a comercialização de exemplares de alta qualidade genética e incentivando o aprimoramento dos rebanhos locais;
- Estruturação de uma feira de negócios, reunindo expositores de insumos, maquinários, tecnologias, equipamentos e serviços voltados ao agronegócio, ampliando possibilidades comerciais;
- Realização de atividades técnicas e de formação, como palestras, cursos, oficinas e demonstrações práticas, visando capacitar produtores rurais, trabalhadores do setor e estudantes;
- Organização de eventos culturais e artísticos, reforçando o engajamento da comunidade com a feira e ressaltando o potencial cultural, turístico e artístico de Anápolis.

Dessa forma, a 66ª Expoana reafirma seu papel como ambiente de integração entre agronegócio, comércio, cultura e sociedade, contribuindo significativamente para o crescimento econômico e social do município e de toda a região.

4.4 Justificativa:



O presente Termo de Fomento tem por finalidade viabilizar a contratação de atrações artísticas para as festividades da 66ª Expoana, promovida pelo Sindicato Rural do Município de Anápolis – GO, com programação prevista entre os dias 01 e 03 de agosto de 2025. Além de proporcionar momentos de lazer e entretenimento à população local e aos visitantes de municípios vizinhos, o evento tem como meta atrair um público superior a 240 mil pessoas, o que contribuirá para o fortalecimento da imagem de Anápolis como polo turístico regional, impulsionando seu desenvolvimento socioeconômico.

A parceria permitirá a realização de apresentações musicais previamente orçadas e quantificadas, inserindo-se no escopo das políticas públicas voltadas à geração de emprego e renda, ao fomento da economia local e à valorização da cultura regional. Espera-se, com isso, incentivar a criação de empregos diretos e indiretos, estimular o comércio e a prestação de serviços, promover a circulação de recursos no município e fortalecer as cadeias produtivas ligadas ao setor de eventos e entretenimento.

4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

O Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado da Retomada (SER) e o Sindicato Rural de Anápolis – GO tem como base a convergência de interesses públicos, visando promover oportunidades que contribuam para a criação de empregos, o aumento da renda da população local e o fortalecimento do setor turístico-cultural do município.

A parceria busca, assim, fomentar ações que impulsione o desenvolvimento regional e nacional, estimulando atividades econômicas sustentáveis e colaborando diretamente para a redução das desigualdades sociais, alinhando-se aos princípios de inclusão produtiva, valorização cultural e geração de oportunidades para a comunidade.

4.6 Público-alvo:

Espera-se a participação expressiva dos cidadãos residentes no Estado de Goiás, em especial dos moradores de Anápolis e das cidades vizinhas, que poderão desfrutar de toda a programação de shows disponibilizada. Além disso, os residentes terão acesso às oportunidades de empregos diretos e indiretos gerados pelo evento, o que contribuirá para o aumento da renda local durante o período de realização.

4.7 Objetivos a serem alcançados:



4.7.1 Objetivo Geral (sucinto)

A presente celebração do Termo de Fomento tem como objetivo principal impulsionar a economia local, por meio do aporte de recursos financeiros e suporte técnico necessários à realização da 66ª Expoana, programada para ocorrer de 01 a 03 de agosto de 2025. O evento busca estimular a geração de empregos para moradores e comerciantes, atrair visitantes, fomentar o empreendedorismo e contribuir para o aumento da renda da população local.

4.7.2 Objetivos Específicos

- a) Incentivar o consumo no comércio local, impulsionando as vendas por meio do aumento do fluxo de turistas atraídos pela Expoana;
- b) Contribuir para o fortalecimento da economia do município, promovendo a circulação de recursos financeiros e ampliando as oportunidades de geração de renda;
- c) Oferecer atividades de lazer e entretenimento à população e aos visitantes, promovendo a integração social e o bem-estar coletivo;
- d) Valorizar e divulgar os produtos típicos da região e do Estado de Goiás, estimulando o reconhecimento da identidade cultural local e a preservação de suas tradições;
- e) Garantir visibilidade institucional aos órgãos e entidades parceiras, como o Governo do Estado de Goiás e a Secretaria de Estado da Retomada, mediante a aplicação adequada de logomarcas e materiais promocionais conforme o Manual de Identidade Visual do Estado;
- f) Realizar levantamento quantitativo dos postos de trabalho gerados antes, durante e após o evento, com o objetivo de mensurar o impacto na criação de empregos temporários;
- g) Monitorar e documentar o perfil do público presente, incluindo moradores e turistas, com vistas a subsidiar análises sobre o alcance e a importância do evento na consolidação do turismo regional.

4.8 Resultados esperados:

- a) Alcançar índice de aprovação de, no mínimo, 80% na avaliação dos participantes quanto à organização e à infraestrutura do evento, com base em dados obtidos por meio de pesquisa de satisfação aplicada durante a realização da Expoana;
- b) Obter pelo menos 2.000 interações nas redes sociais oficiais do evento, considerando o somatório de curtidas, compartilhamentos e comentários, como forma de medir o engajamento do público nas plataformas digitais;



c) Executar, no mínimo, 90% das metas previstas no plano de trabalho, assegurando o cumprimento satisfatório das ações propostas e a efetiva aplicação dos recursos públicos.

4.9 Metas a serem atingidas.

Meta	Etapas/Fases	Ações	Cronograma de Execução
Meta 1: Ampliar a divulgação do evento para atrair o público regional	Fase 1 – Divulgação	1.1 Desenvolvimento de peças gráficas promocionais 1.2 Contratação de mídia especializada (rádio, redes sociais, outdoor, entre outros) 1.3 Distribuição de materiais de divulgação em pontos estratégicos	Julho
Meta 2: Garantir infraestrutura adequada para as atividades culturais e comerciais do evento	Fase 2 – Infraestrutura	2.1 Locação de equipamentos, estruturas e serviços conforme descritos nos orçamentos anexos	Julho
Meta 3: Avaliar os resultados do evento e consolidar a prestação de contas	Fase 3 – Pós-evento	3.1 Coleta de dados sobre público participante, volume de vendas e impacto econômico 3.2 Elaboração do relatório técnico final e da prestação de contas, conforme exigências legais	Julho a Agosto

4.10 Definição dos Indicadores

Meta	Indicadores de Desempenho	Formas de Comprovação
Meta 1: Ampliar a divulgação do evento	<ul style="list-style-type: none">– Número de inserções em mídias (rádio, redes sociais, outdoor)– Alcance estimado da campanha digital– Percentual de crescimento do público em relação à edição anterior	<ul style="list-style-type: none">– Relatórios de impulsionamento e métricas das redes sociais oficiais– Estimativas de público com base em imagens aéreas e registros da organização
Meta 2: Estruturar adequadamente o espaço do evento para realização dos shows	<ul style="list-style-type: none">– Atendimento às normas técnicas de segurança	<ul style="list-style-type: none">– Contratos e notas fiscais referentes à locação e montagem de estruturas



Meta 3: Promover atividades culturais e comerciais durante o evento	<ul style="list-style-type: none">– Capacidade instalada diária (quantidade máxima de público suportada por dia)– Número de expositores e artistas participantes– Volume estimado de vendas– Nível de satisfação do público e dos participantes– Elaboração e entrega do relatório final	<ul style="list-style-type: none">– Registros fotográficos da infraestrutura instalada– Relatório técnico da Defesa Civil, quando aplicável– Listas de presença e participação– Declarações, enquetes ou formulários respondidos por expositores e participantes– Registros audiovisuais das atividades realizadas– Cópia do relatório técnico e da prestação de contas– Tabelas, gráficos e análises comparativas– Registros fotográficos e vídeos documentando as ações executadas
Meta 4: Avaliar os resultados e consolidar relatório final	<ul style="list-style-type: none">– Grau de execução das metas (% de cumprimento)– Comparação entre público previsto e alcançado	

4.11 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA PROPONENTE:

O Sindicato Rural detém ampla experiência na organização da Expoana, tendo realizado com êxito diversas edições anteriores, o que consolidou sua tradição e reconhecimento no município. Além do rodeio, o Sindicato também é responsável por promover outros eventos de relevância para a comunidade, como celebrações de datas comemorativas, atividades esportivas e festividades alusivas ao aniversário da cidade.

Todas essas ações foram planejadas e executadas com estrutura organizacional própria, contando com profissionais habilitados e capacitados, em conformidade com os requisitos legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Destaca-se, ainda, que todas as iniciativas conduzidas pelo Sindicato atenderam integralmente às exigências técnicas e operacionais, evidenciando sua capacidade de realizar, com competência, responsabilidade e segurança, eventos de grande porte e de relevante impacto social e econômico para o município e região.



5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Item	Etapa	Descrição	Período de Execução	Indicador Físico	Quantidade
1	1ª Etapa	Contratação de fornecedores e prestadores de serviço	A partir da publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado até 2 meses após a assinatura do ajuste	Não se aplica	1 (uma)
2	2ª Etapa	Montagem da estrutura para realização dos shows	28/07/2025 a 30/07/2025	Registros fotográficos e audiovisuais	1 (uma)
3	3ª Etapa	Execução do evento – apresentações artísticas e programação geral	01/08/2025 a 03/08/2025	Registros fotográficos e audiovisuais	1 (uma)
4	4ª Etapa	Desmontagem da estrutura utilizada no evento	04/08/2025 a 08/08/2025	Registros fotográficos e audiovisuais	1 (uma)
5	5ª Etapa	Compilação e entrega da prestação de contas final	11/08/2025 a 10/09/2025	Relatório de execução e prestação de contas	1 (uma)

5. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

5.1 Plano de Aplicação

EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2025	Contratação Geral	R\$ 1.998.000,00	R\$0,00	R\$ 1.998.000,00

5.2 Orçamento Detalhado

Item	Especificações	Quantidade	Diárias	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
5.2.1	Artista: Rio Negro e Solimões – apresentação	1	1	UN	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00



	artística a ser realizada dia 02/08/2025 com duração mínima de 01:40 (uma hora e quarenta minutos)						
5.2.2	Artista: Murilo Huff - apresentação artística a ser realizada dia 01/08/2025 com duração mínima de 1h30 (uma hora e trinta minutos).	1	1	UN	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	
5.2.3	Artista: Eduardo Costa - apresentação artística a ser realizada dia 02/08/2025 com duração mínima de 1h30 (uma hora e trinta minutos).	1	1	UN	R\$450.000,00	R\$450.000,00	
5.2.4	Artista: Édson & Hudson - apresentação artística a ser realizada dia 03/08/2025 com duração mínima de 1h30 (uma hora e trinta minutos).	1	1	UN	R\$ 405.000,00	R\$ 405.000,00	
5.2.5	Artista: Humberto e Ronaldo - apresentação artística a ser realizada dia 03/08/2025 com duração mínima de 1h30 (uma hora e trinta minutos).	1	1	UN	R\$243.000,00	R\$243.000,00	
	TOTAL					R\$1.998.000,00	



5.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade principal o custeio de itens relacionados à realização de shows, conforme definido no objeto do ajuste, não sendo permitida a utilização dos recursos repassados para finalidades diversas.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2025	R\$ 1.998.000,00

6.2. Conforme a tabela supra, o desembolso será realizado após a subscrição do termo de fomento.

6.3. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2025	R\$ 0,00

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

7.1. O Sindicato Rural de Anápolis será a entidade realizadora da Expoana que ocorrerá nos dias 01 a 03 de agosto de 2025.

7.2. O Sindicato Rural de Anápolis será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.

7.3. O Sindicato Rural de Anápolis ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do termo de fomento.

8. DECLARAÇÃO

8.1. Na qualidade de representante do Sindicato, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

a) O Sindicato Rural de Anápolis informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.

**BR 153, KM 426+600 METROS SENTIDO NORTE, ÁREA RURAL, ANÁPOLIS-GO.
CEP: 75149-899, FONE: (62) 98244-0047/98244-0686**



b) O Sindicato Rural de Anápolis irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do termo de fomento.

c) O Sindicato Rural de Anápolis irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual termo de fomento a ser firmado.

d) O Sindicato Rural de Anápolis irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.

e) O Sindicato Rural de Anápolis não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público estadual.

f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o termo de fomento e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Sindicato Rural de Anápolis não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.

h) O Sindicato Rural de Anápolis não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente termo de fomento.

i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.



Ubirajara José Carneiro Junior
Presidente Sindicato Rural

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

BR 153, KM 426+600 METROS SENTIDO NORTE, ÁREA RURAL, ANÁPOLIS-GO.
CEP: 75149-899, FONE: (62) 98244-0047/98244-0686



César Augusto Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

**BR 153, KM 426+600 METROS SENTIDO NORTE, ÁREA RURAL, ANÁPOLIS-GO.
CEP: 75149-899, FONE: (62) 98244-0047/98244-0686**